GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024727.989.24-6 – Representação.
Representante: Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsáveis: Rodnei Otávio Minelli e Oscar Otávio Bonilha Neto (Secretários Municipais).
Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 95014/2024-DLC, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando a operação do Aterro Sanitário Municipal.
Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-001377.989.25-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Contratado: Consórcio Centro de Tratamento de Resíduos Guarulhos (constituído pelas empresas M. Construções & Serviços Ltda. e Tecnal – Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda.).
Objeto: Operação do aterro sanitário.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).
Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar Otávio Bonilha Neto (Secretário Municipal)
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/12/24. Valor – R$24.001.288,28.
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. ATESTADO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO VENCEDOR NÃO CONTÉM IRREGULARIDADES QUANTO À SUA ORIGEM E CONTEÚDO. POSSIBILIDADE DE ACEITE DE ATESTADOS EMITIDOS POR EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PRECEDENTES DESTA CORTE. COMPROVADOS OS QUANTITATIVOS EXIGIDOS EM EDITAL. REGULAR HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). ELEMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS III, IX, X E XI, DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/21. CORRESPONDÊNCIA PARCIAL. CLÁUSULA PREVENDO O MODELO DE GESTÃO DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLC2-7AUC-70D5-9WIJ

CONTRATO. AUSÊNCIA. FALHAS QUE NÃO PREJUDICARAM OS PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a representação encaminhada por Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., bem como regulares a concorrência nº 95014/2024-DLC e o contrato nº 038701/2024-DLC, firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e o consórcio Centro de Tratamento de Resíduos - Guarulhos.

Determinou, sem embargo, a remessa eletrônica de ofício ao atual Prefeito de Guarulhos para que transmita a decisão aos Departamentos e/ou Secretarias Municipais competentes, que devem aperfeiçoar a etapa preparatória das futuras contratações, de acordo com as recomendações constantes no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLC2-7AUC-70D5-9WIJ